

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2010/2300(INI)

17.3.2011

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre o futuro do apoio orçamental da UE aos países em desenvolvimento (2010/2300(INI))

Comissão do Desenvolvimento

Relator: Charles Goerens

PR\860970PT.doc PE460.730v01-00

PR_INI

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	7

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o futuro do apoio orçamental da UE aos países em desenvolvimento (2010/2300(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os compromissos relativos ao volume da ajuda, à ajuda à África Subsariana e à qualidade da ajuda assumidos em 2005 pelo G8 na Cimeira de Gleneagles e em todas as reuniões subsequentes do G8 e do G20.
- Tendo em conta o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento¹ e o Código de Conduta da União Europeia em matéria de complementaridade e divisão das tarefas na política de desenvolvimento²,
- Tendo em conta a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda e o Programa de Acção de Acra,
- Tendo em conta o artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE que estipula que "a execução das políticas susceptíveis de afectar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objectivos da cooperação para o desenvolvimento",
- Tendo em conta a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento³,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 61.º do Acordo de Cotonu,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de Abril de 2006, sobre a eficácia da ajuda e a corrupção nos países em desenvolvimento⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de Maio de 2010, que contém as observações que constituem parte integrante da decisão de quitação pela execução do orçamento dos Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2008⁵,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de Fevereiro de 2011, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento⁶,

 $^{^1}$ JO C 46 de 24.2.2006, p. 1. 2 Conclusões do Conselho 9558/07 de 15 de Maio de 2007. 3 JO L 378 de 27.12.2006, p. 41.

⁴ JO C 293 E de 2.12.2006, p. 316.

⁵ JO L 252 de 25.9.2010, p. 109.

⁶ Textos Aprovados, P7 TA(2011)0030.

- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 11/2010 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Gestão, por parte da Comissão, do Apoio Orçamental Geral nos países ACP, da América Latina e da Ásia",
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o futuro do apoio orçamental da UE aos países terceiros (COM(2010)0586 final),
- Tendo em conta o documento da Comissão de 2007 intitulado Guidelines on the Programming, Design & Management of General Budget Support,
- Tendo em conta o relatório da Comissão de 2008 intitulado "Ajuda orçamental: a forma eficaz de financiar o desenvolvimento?",
- Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0000/2011),
- A. Considerando que a erradicação da pobreza constitui, em conformidade com o disposto no Tratado de Lisboa, o objectivo primordial da política de desenvolvimento da União Europeia,
- B. Considerando que muitos prestadores de fundos encaram o apoio orçamental (AO) como um meio de favorecer a apropriação, pelos países parceiros, das políticas de desenvolvimento e dos processos de reforma, de reforçar as instituições e os sistemas nacionais de responsabilização e de promover o crescimento, a redução da pobreza e a concretização dos objectivos de desenvolvimento,
- C. Considerando que o AO permite colmatar as deficiências da abordagem por "projecto" tradicional (custos de transacção elevados, sistemas paralelos fragmentados),
- D. Considerando que, apesar dos riscos referidos pelo Tribunal de Contas Europeu nos seus relatórios sobre o AO, a "abordagem dinâmica" na condicionalidade geral do AO continua a ser um instrumento extremamente importante de diálogo político; considerando, no entanto, que o AO não pode, em caso algum, ser considerado um "cheque em branco",
- E. Considerando que o conjunto dos compromissos assumidos pelos países beneficiários perante todos os seus parceiros pode, em certos casos, dificultar a sua utilização, já que as condições impostas pelos doadores se revelam, por vezes, contraditórias entre si,
- F. Considerando que, até ao momento, a União Europeia invocou, no quadro dos acordos de parceria, a violação dos direitos humanos (ditos da primeira geração) mais do que a violação dos direitos socioeconómicos (ditos da segunda geração),
- G. Considerando que o conjunto dos prestadores de fundos deveria proceder a uma consulta entre si com vista a evitar toda e qualquer incoerência ao nível das condições impostas,

- H. Considerando que a responsabilização do governo parceiro em matéria de gestão orçamental perante os seus cidadãos constitui um factor essencial do seu desenvolvimento das suas capacidades graças à participação do seu parlamento, bem como da sociedade civil, no domínio das finanças públicas,
- 1. Congratula-se com a iniciativa da Comissão definida através do Livro Verde sobre o AO, que visa, em primeiro lugar, fomentar o desenvolvimento endógeno dos países parceiros;
- 2. Recorda o papel inovador da União Europeia no domínio do AO, realçando a vocação da União para desenvolver uma metodologia e uma condicionalidade válidas para os outros prestadores de fundos;
- 3. Salienta que a abordagem dinâmica, adoptada pela Comissão e pela maioria dos prestadores de AO, comporta uma série de riscos que devem ser tomados devidamente em conta;
- 4. Sublinha a necessidade de reforçar tanto os mecanismos de controlo da Comissão como o controlo parlamentar nos países beneficiários de AO; sublinha, igualmente, que a implementação de um controlo optimizado das finanças públicas dos países beneficiários deve constituir uma condição prévia para qualquer desembolso de fundos;
- 5. Realça, nesse sentido, a importância da participação sistemática dos parlamentos e da sociedade civil no diálogo sobre as políticas de combate à a pobreza e sobre as revisões anuais do apoio orçamental;
- 6. Manifesta a sua preocupação com os efeitos de destabilização macroeconómica e com o impacto sobre a população mais vulnerável que poderia ter uma ruptura súbita do AO; propõe a criação, no âmbito de uma acção concertada dos prestadores de fundos, de um mecanismo de progressividade na redução dos desembolsos do AO, que poderia atenuar esses impactos e favorecer o diálogo político, assim como permitiria encontrar soluções concertadas para as dificuldades encontradas;
- 7. Recorda as condições relativas à transparência e à boa gestão das finanças públicas estabelecidas pelo n.º 2 do artigo 61.º do Acordo de Cotonu e as definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) para a concessão do AO;
- 8. Recorda que consideráveis lacunas ao nível das capacidades, e nomeadamente a fraca governação, podem privar muitos países em desenvolvimento do AO;
- 9. Recorda que a ausência de progressos na gestão das finanças públicas exclui igualmente um número considerável de países do AO;
- 10. Incentiva os países em desenvolvimento a promoverem o desenvolvimento participativo, em conformidade com as disposições relevantes do Acordo de Cotonu, nomeadamente no que se refere à promoção da sociedade civil;
- 11. Salienta que, ao conceder AO aos países ACP fornecedores de bananas que beneficiam de medidas de acompanhamento para esse sector, é importante incluir, na componente

variável baseada em indicadores de governação, as condições específicas evocadas no artigo 17.º da sua resolução legislativa, de 3 de Fevereiro de 2011, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento $(16447/1/2010 - C7-0424/2010 - 2010/0059(COD))^{1}$;

- 12. Exige que a Comissão torne públicos os acordos com os países em desenvolvimento em matéria de AO, bem como os contratos ODM;
- 13. Insta a Comissão a publicar igualmente, por ocasião da revisão intercalar, as condições e os indicadores de desempenho no âmbito dos "documentos de estratégia por país";
- 14. Convida os Estados-Membros a demonstrarem mais coerência a nível nacional e comunitário em matéria de política de ajuda ao desenvolvimento; exorta os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação com a Comissão no que respeita ao AO, evitando assim duplicações e incoerências;
- 15. Convida a Comissão a sensibilizar a opinião pública para os riscos inerentes à prática de AO, realçando simultaneamente o impacto positivo do AO em matéria de independência dos parceiros;
- 16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

¹ Textos Aprovados, P7 TA(2011)0030.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Introdução

O apoio orçamental (AO) designa a transferência de recursos financeiros de um organismo de financiamento externo para o Tesouro Nacional de um país parceiro, tendo este cumprido as condições de pagamento acordadas. Os recursos financeiros assim recebidos fazem então parte dos recursos gerais do país parceiro e são, por conseguinte, utilizados em conformidade com o seu sistema de gestão das finanças públicas.

Há já muito tempo que é concedida ajuda orçamental - na prática, desde o Plano Marshall -, mas esta modalidade popularizou-se a partir dos anos oitenta e noventa, quando o Banco Mundial e várias cooperações bilaterais começaram a conceder apoios orçamentais sob a forma de ajudas à balança de pagamentos.

Uma segunda vaga de apoios orçamentais, no período de 2000 a 2005, introduziu uma nova abordagem coordenada de apoio orçamental geral. Esta forma de apoio orçamental tinha por objectivo ajudar as políticas e estratégias dos países parceiros, com vista a aprofundar os conceitos de apropriação e de parceria reforçada.

Por fim, estamos agora a assistir à consagração do apoio orçamental como a modalidade mais eficaz para atingir os objectivos das Agendas de Paris e Acra. Esta abordagem baseia-se numa liderança forte do governo, na definição dos compromissos assumidos por ambas as partes, nos modos de funcionamento da parceria e nas responsabilidades mútuas. Além disso, emergiu uma maior harmonização dos procedimentos, das modalidades e dos pagamentos dos apoios entre os doadores.

A UE concede apoio orçamental unicamente aos países que preenchem os seguintes três critérios de elegibilidade: devem ter em vigor ou em preparação a) uma política e uma estratégia de desenvolvimento claramente definidas; b) um quadro macroeconómico orientado para a estabilidade; e c) um programa credível e apropriado visando melhorar a gestão das finanças públicas.

Ao longo do período 2003-2009, as autorizações para apoio orçamental da Comissão Europeia elevaram-se a 13 mil milhões de euros (cerca de 25% da totalidade das autorizações nesse período). Cerca de 56% das autorizações destinaram-se aos países da África, Caraíbas e Pacífico (ACP), 24% aos países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança (PEV), 8% à Ásia, 6% à América Latina e 5% à África do Sul.

2. Impacto do AO: um balanço ainda pouco claro

Na avaliação do apoio orçamental realizada em 2006¹ no Burkina Faso, no Malawi, em Moçambique, na Nicarágua, no Uganda, no Ruanda e no Vietname, encomendada pelo Comité de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE, concluiu-se que o apoio orçamental teve uma incidência positiva na utilização racional das despesas públicas e nas capacidades

¹ IDD e Associados, "Évaluation conjointe de l'appui budgétaire général 1994-2004", Maio de 2006.

dos governos, em especial no domínio da gestão das finanças públicas.

A avaliação pôs também em evidência os efeitos positivos do apoio orçamental na harmonização e no alinhamento, bem como na consolidação da apropriação e da responsabilização dos governos. Além disso, avaliações independentes dos programas por país efectuadas recentemente pela Comissão Europeia confirmaram, na generalidade, a sua utilidade e recomendaram a prossecução dos programas.

Todavia, essas avaliações comportam certas reservas quanto à incidência do AO sobre o recuo da pobreza e a consolidação da democracia nos países beneficiários da ajuda. Em termos gerais, revela-se difícil avaliar o impacto do apoio orçamental na redução da pobreza e noutros indicadores ODM importantes.

Da mesma maneira, subsistem riscos potenciais do AO: aumento da volatilidade da ajuda, peso do acompanhamento, ajustamentos fiscais dolorosos em caso de interrupção. No último caso, as consequências para as populações pobres podem ser desastrosas, sobretudo se certos encargos recorrentes relativos aos professores, aos profissionais de saúde ou à compra de medicamentos dependerem parcialmente da ajuda externa. Qualquer suspensão do AO a um país beneficiário tem também repercussões nos países vizinhos.

3. Condições de entrada não forçosamente coerentes

Para serem elegíveis, os países beneficiários têm de ter atingido um nível de apropriação suficiente nos domínios da luta contra a pobreza, da gestão macroeconómica, da gestão das finanças públicas e da governação. Na realidade, foram observadas grandes diferenças entre os países beneficiários de AO. Segundo as avaliações, o sentimento de apropriação era forte e a situação macroeconómica era sólida no Uganda, no Vietname ou no Ruanda, mas eram fracos no Malawi, em Moçambique ou no Burkina Faso.

Colocam-se duas questões: em primeiro lugar, que a escolha dos países beneficiários de AO poderá ter sido influenciada pela confiança que os doadores depositam nos políticos ou nos Chefes de Estado em exercício, mesmo que, à luz dos critérios em vigor, alguns países não estejam "prontos". Em segundo lugar, parece que o apoio orçamental seria gerido, fundamentalmente, em função de considerações de ordem diplomática e (geo)política, bem como de relações "personalizadas" que não são reveladas, restringindo-se a justificação oficial a considerações de ordem técnica.

Assim, o apoio orçamental global pode assumir um carácter político ainda mais pronunciado, ou mesmo arriscado.

4. O apoio orçamental e a apropriação da Agenda para o Desenvolvimento

A Declaração de Paris consagrou a apropriação como a pedra angular do novo sistema de ajuda internacional. No entanto, pôr em prática a "liderança" e a necessária responsabilidade não é forçosamente a mesma coisa que tornar autónomos os Estados, os eleitos e a sociedade civil.

Na prática, podemos constatar diferentes níveis de apropriação em função das características específicas do AO em causa e da maturidade do sistema democrático e de gestão financeira do país parceiro. Ainda não existem provas definitivas da relação causal entre o AO e a apropriação: os estudos mostram que o apoio orçamental não transforma as realidades políticas subjacentes (o que representa uma aspiração irrealista para qualquer forma de ajuda).

Mais do que isso, parece que, para os doadores, a apropriação se limita ao facto de os responsáveis políticos e administrativos do país beneficiário manifestarem um compromisso determinado e duradouro em defesa das reformas orçamentais e das responsabilidades financeiras preconizadas pelas instituições financeiras internacionais, nomeadamente o FMI.

Do mesmo modo, para a sociedade civil, os doadores não cumpriram os seus compromissos de incluir sistematicamente os deputados e os representantes de organizações da sociedade civil no seu diálogo com os governos dos países em desenvolvimento.

Esta abordagem poderia conduzir-nos à criação de Estados "desenvolvidos", dotados de uma burocracia tecnicamente eficaz. Donde que a questão central continua a ser a do "como" se realiza a apropriação (liderança, vontade afirmada, energia empregue, etc.) e não a de "o quê": sobre "o quê" incide a apropriação, qual é o seu conteúdo.

5. O apoio orçamental concedido pela Comissão Europeia: um balanço mitigado

A abordagem "dinâmica"

Num documento publicado sobre o apoio orçamental em 2008¹, a Comissão afirma interpretar de "forma dinâmica" as condições estipuladas <u>no n.º 2 do artigo 61.º do Acordo de Cotonu</u>². Considera que as insuficiências que afectam a gestão das finanças públicas existentes no momento da decisão de financiamento não impedem o lançamento de um programa de ajuda orçamental, desde que exista uma vontade de reforma e que as reformas previstas sejam consideradas satisfatórias. O conceito-chave para a Comissão é o da "direcção em que segue o país".

Esta interpretação dinâmica das condições de elegibilidade e, nomeadamente, da gestão das finanças públicas pode aumentar o risco a curto prazo. É uma opinião partilhada pela Comissão e também pelo Tribunal de Contas, que, no seu relatório especial n.º 2/2005, bem como no seu relatório anual de 2009, considera que a Comissão deveria demonstrar, de forma mais explícita, formal e estruturada a elegibilidade e os desempenhos no domínio da gestão das finanças públicas.

Da mesma maneira, <u>o n.º 1, alínea b), do artigo 25.º do instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD)</u> estipula que o apoio orçamental deve ser concedido "quando a gestão das despesas públicas do Estado parceiro é suficientemente

_

¹ "L'appui budgétaire: Et si on essayait le respect et la confiance?" Comunidades Europeias, 2008.

² Este artigo reforça a responsabilidade a nível nacional e o controlo parlamentar sobre a gestão das finanças públicas.

transparente, fiável e eficaz" e que a abordagem deve ser centrada "nos resultados e baseada em indicadores de desempenho".

O apoio orçamental e a eficácia da ajuda

Na sua última avaliação da ajuda da Comunidade Europeia em 2007, o Comité de Assistência ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE apresentou uma série de constatações relativas ao papel do apoio orçamental na promoção dos objectivos da Agenda de eficácia da ajuda. Resumidamente, o CAD salienta que:

- a) A Comissão não deve utilizar o apoio orçamental para acelerar as transferências de fundos no contexto da intensificação do esforço de ajuda ou para atingir o objectivo dos 50%;
- b) A Comissão deverá analisar as formas de associar as organizações da sociedade civil local ao acompanhamento das despesas e do impacto do apoio orçamental;
- c) O Parlamento Europeu torna politicamente imperativo só conceder ajuda aos países que cumpram normas mínimas em matéria de governação e de respeito dos direitos humanos.

Por outro lado, em alguns casos, os doadores contrariam o princípio da vantagem do apoio orçamental sobre a ajuda directa aos projectos. Uma avaliação recente¹ mostra que, a nível sectorial, a fraqueza das políticas, das instituições e dos sistemas de prestação de serviços levou os doadores a porem em prática projectos com os seus próprios sistemas e a adoptarem um comportamento bilateral e não coordenado. Esta forma de proceder fragiliza fortemente as políticas, as instituições e os sistemas de prestação de serviços sectoriais, reforçando assim a reacção original dos doadores perante a situação.

Neste contexto, corremos o risco de ser particularmente difícil conciliar essas expectativas com a concretização do objectivo estabelecido pela União Europeia para si própria, de aumentar o seu apoio orçamental e melhorar a previsibilidade da sua ajuda.

6. Medidas de acompanhamento com vista a reforçar o diálogo político

Um dos eixos da consulta da Comissão diz respeito ao "papel do diálogo sobre políticas, papel da condicionalidade e relação com o desempenho e os resultados", no qual a Comissão estabeleceu três ideias fundamentais:

a) A responsabilidade do governo parceiro relativamente aos seus cidadãos constitui um factor essencial para a obtenção de resultados em matéria de desenvolvimento, e o apoio orçamental está sujeito, em princípio, à apreciação do parlamento e das instituições de controlo das finanças públicas;

_

ODI/ Mokoro, "L'Appui Budgétaire Sectoriel dans la pratique Rapport de synthèse", Fevereiro de 2010.

- b) Até este momento, no entanto, as melhorias observadas ao nível da responsabilidade nacional continuam modestas, nomeadamente porque, em muitos países, a capacidade da sociedade civil e do parlamento para defenderem e controlarem as opções estratégicas no quadro de um processo orçamental coerente revela-se ainda demasiado fraca;
- c) Um dos principais desafios para os doadores envolvidos no apoio orçamental é apoiar os sistemas e instituições nacionais responsáveis pela prestação de contas.

A este respeito, o Parlamento Europeu já referiu a importância da criação de um sistema que implique a participação sistemática dos parlamentos e da sociedade civil no diálogo sobre as políticas de luta contra a pobreza e as revisões anuais do apoio orçamental.

Da mesma maneira, esse sistema deve permitir também a circulação de informação entre a sociedade civil e a opinião pública em geral, de forma que a sociedade civil, as universidades e as organizações privadas possam emitir o seu parecer no âmbito das consultas aos grupos temáticos criadas com vista ao acompanhamento do apoio orçamental.

7. Conclusões

A Comissão do Desenvolvimento, antes de tomar a sua posição definitiva, gostaria que a Comissão esclarecesse as seguintes questões:

- Sendo a União Europeia o primeiro doador de ajuda ao desenvolvimento, está apta a influenciar os restantes doadores, nomeadamente o FMI e o Banco Mundial, com vista a chegar a uma posição comum coerente sobre os critérios de atribuição do apoio orçamental?
- Quais são as contrapartidas para os países que não beneficiam de apoio orçamental?
- Em caso de suspensão do apoio orçamental a um país, a Comissão tem em conta o impacto de tal decisão sobre a integração regional?
- Será o apoio orçamental o melhor incentivo para o desenvolvimento endógeno?

Anexo 1

Lista dos países beneficiários de ajuda ao desenvolvimento em 2009 através de apoio orçamental, por instrumento de financiamento:

FED ACP			DCI		
País	Contribuição da UE		Instrumento financeiro		País
	Contribuição da UE		Instrumento financeiro		
Benim	€51.400.000	FED	Congo (R.D. do)	€26.000.000	ICD - Thema
Botswana	€60.000.000	FED	Bolívia	€7.750.000	ICD - Thema
Burkina Faso	€55.420.000	FED	Equador	€26.400.000	ICD - Geo
Burundi	€14.330.000	FED	El Salvador	€37.100.000	ICD - Geo
Cabo Verde	€11.500.000	FED	Geórgia	€2.000.000	ICD - Thema
Centro-Africana, R.	€12.210.000	FED	Gana	€15.000.000	ICD - Thema
Comores	€7.270.000	FED	Guatemala	€33.800.000	ICD - Geo
Congo (R.D. do)	€22.620.000	FED	Guiana	€22.292.000	ICD - Thema
Gana	€49.020.000	FED	Haiti	€5.800.000	ICD - Thema
Granada	€5.290.000	FED	Indonésia	€145.000.000	ICD - Geo
Guiné-Bissau	€14.950.000	FED	Jamaica	€16.816.000	ICD - Thema
Haiti	€37.580.000	FED	Quirguizistão	€9.000.000	ICD - Geo
Jamaica	€1.900.000	FED	Malawi	€15.900.000	ICD - Thema
Libéria	€20.200.000	FED	Ilha Maurícia	€61.984.000	ICD - Thema
Malawi	€33.890.000	FED	Nepal	€13.000.000	ICD - Geo
Mali	€81.700.000	FED	Peru	€60.800.000	ICD - Geo
Ilha Maurícia	€44.990.000	FED	Filipinas	€36.000.000	ICD - Geo
Moçambique	€12.110.000	FED	Ruanda	€20.155.000	ICD - Thema
Níger	€6.900.000	FED	Cristóvão e Neves	€10.425.000	ICD - Thema
Ruanda	€41.440.000	FED	Şeicheles	€2.000.000	ICD - Thema
Samoa	€15.300.000	FED	África do Sul	€122.680.000	ICD - Geo
Seicheles	€16.500.000	FED	Tajiquistão	€7.750.000	ICD - Thema
Serra Leoa	€18.420.000	FED	Trinidade e Tobago	€10.764.000	ICD - Thema
Tanzânia	€389.840.000	FED			
Togo	€15.000.000	FED			
Zâmbia	€30.000.000	FED			

Fonte: AIDCO 2009. Os montantes incluem o apoio orçamental e sectorial.